



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**  
**Diretoria de Avaliação da Educação Básica**

**Respeito aos direitos humanos na redação do ENEM 2015**

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, com base na Constituição da República e na legislação que regula a Educação Nacional, reconhece o papel de centralidade que as noções de cidadania e dignidade da pessoa humana possuem na formação dos cidadãos e buscará sempre cumprir com as suas finalidades institucionais.

Não somente na literatura jurídico-doutrinária nacional, como também internacional, a definição de “direitos humanos” não é pacificada. Esta falta de homogeneidade conceitual não pode ser vista, no entanto, como um defeito epistemológico do objeto dos direitos humanos, mas sim como uma característica imanente a sua própria definição já que se trata de um conceito fluido, aberto e de contínua redefinição.

Em relação aos usos das categorias filosóficas e epistemológicas dos direitos humanos na Educação brasileira, estas foram consolidadas numa política nacional de Educação para os Direitos Humanos, cujos marcos regulatórios principais são o *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos* e as *Diretrizes Nacionais Para a Educação em Direitos Humanos*.

Ambos os documentos são públicos e estão disponíveis para qualquer cidadão no portal do Ministério da Educação, conforme se pode verificar através dos *links* abaixo:

- *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos:*

[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=2191-plano-nacional-pdf&category\\_slug=dezembro-2009-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=2191-plano-nacional-pdf&category_slug=dezembro-2009-pdf&Itemid=30192)

- *Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos:*

[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=10889-rcp001-12&category\\_slug=maio-2012-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=10889-rcp001-12&category_slug=maio-2012-pdf&Itemid=30192)

As Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos são a base normativa considerada pelo INEP para fins de elaboração da proposta de redação para o

ENEM 2015, bem como para a consolidação dos critérios que serão utilizados para a avaliação dos textos produzidos pelos candidatos.

Conforme disposto em sua parte preliminar, as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos é resultante das disposições contidas na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948; da Declaração das Nações Unidas sobre a Educação e Formação em Direitos Humanos (Resolução A/66/137/2011); da Constituição Federal de 1988; da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996); do Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (PMEDH 2005/2014), do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3/Decreto nº 7.037/2009) e do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH/2006).

Depreende-se a legalidade do uso das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos pelo INEP para fins de elaboração de instrumentos de avaliação da educação básica, tal qual o Exame Nacional do Ensino Médio. O artigo 3º elucida os princípios que balizaram a formulação do tema da Redação do ENEM – 2015 (*A persistência da violência contra a mulher na sociedade brasileira*), bem como os critérios utilizados pela banca de avaliação dos textos, em matéria de direitos humanos.

*Art. 3º A Educação em Direitos Humanos, com a finalidade de promover a educação para a mudança e a transformação social, fundamenta-se nos seguintes princípios:*

*I - dignidade humana;*

*II - igualdade de direitos;*

*III - reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades;*

*IV - laicidade do Estado;*

*V - democracia na educação;*

*VI - transversalidade, vivência e globalidade; e*

*VII - sustentabilidade socioambiental.*

O tema da redação do ENEM 2015, “*A persistência da violência contra a mulher na sociedade brasileira*”, conduz, diretamente, a três princípios do artigo 3º das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. São eles: I – dignidade humana; II – igualdade de direitos e III – reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades.

Importa ressaltar, neste momento, que não se tem no bojo da expectativa de resposta que o participante domine o campo dos direitos humanos tal qual um especialista na área ou um operador do direito. O que se espera dos participantes, no momento da elaboração da sua proposta de intervenção, é que ele demonstre que a Educação Básica foi capaz de cumprir com o seu papel constitucional, qual seja, o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Dessa forma, para a avaliação dos textos produzidos no ENEM 2015, o INEP adotou, como parâmetro norteador dos trabalhos dos avaliadores, as orientações a seguir.

Caso a proposta de intervenção que envolvesse as pessoas que agem com violência (em suas múltiplas formas) em relação às mulheres, obteve-se:

1. Proposta de adoção da vingança realizada por particulares: fere Direitos Humanos.
2. Reconhecimento de que o poder de justiça pertence exclusivamente ao Estado: não fere direitos humanos.

No caso do item 2 supramencionado, receberam a marcação de “Fere direitos humanos”, os candidatos que, apesar de abdicarem da vingança privada, reconhecendo que o direito de punir pertence ao Estado, propuseram que fossem aplicadas penas que gerassem sofrimento físico, tais quais a tortura na cadeia, espancamentos por agentes da lei, choques elétricos, mutilação de membros do corpo. Também foram eliminados aqueles que propuseram que os estupradores fossem condenados e presos para que os outros detentos fizessem com eles aquilo que eles fizeram com as suas vítimas.

Propostas de intervenção que explicitem que as mulheres “merecem apanhar” ou que “merecem ser violentadas sexualmente por causa das roupas que usam” etc. foram assinaladas como propostas que ferem direitos humanos.

Um ponto que merece destaque é que o INEP decidiu, para esta edição do ENEM 2015, considerar que as propostas de intervenção que sugeriram criação de leis mais rígidas, como, por exemplo, a pena de morte ou a prisão perpétua, não deveriam ser eliminadas do processo, posto que propostas dessa natureza situam-se no limite do direito fundamental à liberdade de expressão, contido na Constituição da República.

DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - INEP